



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 01511/18

Administração Municipal. Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM-JP. Ato de Pessoal. Aposentadoria Por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Cálculos incorretos. Concessão de prazo por meio da Resolução RC1 -TC nº 0073/2019. Correção dos cálculos. Cumprimento da Resolução. Concessão de Registro do Ato Aposentatório.

ACÓRDÃO AC1 TC 514/2020

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Aposentadoria Por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, da Sra. MARIA NEUMA LACERDA DE SIQUEIRA, ex-ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 25.892-0, baixado por ato do Superintendente do IPM-JP, em 28 de dezembro de 2017, tendo por fundamentação o Art. 40, §1º, III, “b” da CF/88.

O órgão de instrução, sugeriu a notificação do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM-JP, para que adotasse providências no sentido de restabelecer a inconformidade decorrente de erro no cálculo dos proventos da aposentadoria. Devidamente notificado, o gestor deixou escoar o prazo sem nenhuma manifestação.

Diante deste fato foi expedida a Resolução RC1 nº 073/2019, nos seguintes termos:

“Assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Superintendente do IPM-JP, Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, a fim de que adote providências no sentido de esclarecer a seguinte inconformidade: • Cálculo da média incorreto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 01511/18

Conforme relatório de Cumprimento de Resolução de fls. 108/110, o Órgão Técnico concluiu que a falha decorrente do erro no cálculo da média das maiores remunerações foi sanada, e, em vista deste fato houve o devido cumprimento da RESOLUÇÃO RC1 – TC – 00073/2019, e, por fim, sugeriu o registro do ato concessório de aposentadoria da Sr^a. Maria Neuma Lacerda de Siqueira.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público.

É o relatório, tendo sido dispensadas as intimações de praxe para a sessão.

VOTO

CONSELHEIRO FERNANDO RODRIGUES CATÃO (Relator):

Considerando que nos autos ficou evidenciado o cumprimento da RESOLUÇÃO RC1 – TC – 00073/2019. Voto que esta 1ª Câmara:

1. Declare o cumprimento da Resolução RC1 – TC – 00073/2019;
2. Conceda o registro do Ato aposentatório da Sra. MARIA NEUMA LACERDA DE SIQUEIRA, ex-ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 25.892-0, baixado pelo Superintendente do IPM-JP, em 28 de dezembro de 2017, tendo por fundamentação o Art. 40, §1º, III, “b” da CF/88, fl. 50 dos autos, e declarar corretos os cálculos dele decorrente..

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 01511/18

DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC 01511/18, que trata da Aposentadoria Por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, da Sra. MARIA NEUMA LACERDA DE SIQUEIRA.

ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em:

1. Declarar o cumprimento da Resolução RC1 – TC – 00073/2019;
2. Conceder o registro do Ato aposentatório da Sra. MARIA NEUMA LACERDA DE SIQUEIRA, ex-ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 25.892-0, baixado pelo do Superintendente do IPM-JP, em 28 de dezembro de 2017, tendo por fundamentação o Art. 40, §1º, III, “b” da CF/88, fl. 50 dos autos e declarar corretos os cálculos dele decorrente.

Publique, registre-se e intime-se.

TCE/PB - 1ª Câmara Virtual.

João Pessoa, 07 de maio de 2020

Assinado 12 de Maio de 2020 às 10:10



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 12 de Maio de 2020 às 09:01



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 12 de Maio de 2020 às 13:11



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO